

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 046/99



EMENTA: fixa remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus - PE, para os exercícios 1999 e 2000 da presente Legislatura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, § 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus, nos Exercícios de 1999 e 2000 que integram a atual Legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim afixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE, fica fixado em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE, fica fixado em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom center of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL do BREJO da MADRE de DEUS



Art. 2º - Os valores dos Subsídios constantes no Art.1º desta Lei , serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeados por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320/64 e legislação posterior pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 1999.


José Inácio da Silva
PREFEITO